

Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.931/2014
foi devidamente publicado no Placar Ofi-
cial no período de 14/02/14 a
21/02/14.

Secretário de Administração

LEI Nº 2.931, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

"Autoriza a doar materiais inservíveis do tipo sucata – ferro velho para o **Instituto Global Comunitário – I.G.C.** e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 101 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **INSTITUTO GLOBAL COMUNITÁRIO – I.G.C.**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Mamédio Calil, nº 192, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/RFB sob nº 07.381.135/0001-93, os materiais inservíveis do tipo sucata, ferro velho – Constantes do Ônibus Escolar tipo jardineira, cujo chassis se encontra devidamente baixado junto ao DETRAN - GO, de propriedade do Município de Inhumas.

Art. 2º - O bem sucateado objeto de doação é considerado inservível ao município e sem condições de recuperação.

Parágrafo Único – Deverá o bem ora doado ser baixado junto ao cadastro dos bens patrimoniais, bem como excluído do patrimônio municipal, de acordo com a Lei e princípios.

Art. 3º - A instituição beneficiária da doação deverá retirar o objeto doado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei, do local onde se encontra, durante horário de expediente e mediante recibo.

Art. 4º - A doação do bem sucateado é efetuado em caráter livre e sem encargos, devendo a instituição beneficiada dar a devida finalidade social ao bem ora doado.

Art. 5º - A doação a que se refere o artigo 1º obedecerá ao regulamentado por esta Lei e mediante termo de transferência por doação patrimonial.



Art. 6º - Fica o bem móvel objeto da presente doação gravado com as cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Art. 7º - Com o fim ou extinção da organização donatária, **INSTITUTO GLOBAL COMUNITÁRIO – I.G.C.**, fica determinado que o bem móvel, objeto da presente doação, voltará ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Inhumas – GO.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 14 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2014.



DIOJI IKEDA
Prefeito Municipal



GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
Secretário de Administração